



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº 91/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 07.185.633/0001-60, com sede no interior, na localidade de Pinhal da Cidade de Soledade - Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo senhor *Valdenir Pagnussat*, cadastrado no CPF sob o nº 908.420.730-00, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

OBJETO: A contratação da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

1.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de Transporte Escolar no Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

ITEM 5 - LOCALIDADE: SOLEDADE A SÃO TOMÉ	
Saída:	6h35min da primeira parada
Chegada:	13h00min
Roteiro:	<p>1ª volta: sai da La Traviata, segue pela Avenida Marechal Floriano Peixoto, desce até o posto do Lupatini, e segue pela RS Soledade a Barros Cassal, passando da entrada da Escola, para pegar o aluno Cristian, retornando até a escola João Batista.</p> <p>2ª volta: sai da Escola João Batista desce na estrada geral até os Quietos, até a encruzilhada dos Pasquino igreja do Negrinho pegando os alunos que vão para o ensino médio na zona urbana. Sobe até a escola João Batista pega os alunos da escola e faz o trajeto inverso passando e deixando os alunos nas escolas São José, Santo Antônio, Atílio Vera e APAE.</p> <p>3ª volta: Sai da APAE, Escola Atílio Vera, Santo Antônio e São José, fazendo o trajeto inverso, levando os alunos até a Comunidade de São Tomé.</p>
Quilometragem	130,80km
Número de alunos	60 alunos
Retorno	Às 17h00min, com trajeto inverso

Valdenir Pagnussat



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ITEM 7 - LOCALIDADE: RINÇÃO DO BUGRE (MANHÃ) E RINÇÃO DO BUGRE A SOLEDADE (TARDE)	
Saída:	As 12h e 15min do portão da propriedade de Hilário Ottoni – Rio Brilhante
Chegada:	As 12h e 55min na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José Atilio Vera e Escolas de Ensino Médio
Roteiro:	<p>1ª volta: sai da propriedade de João Ottoni, retorna e dobra direita no Márcio Ottoni e retorna na geral, entra na propriedade do Valdecir, volta e passa na escola e vai ao Seu João Guiel e retorna para a escola.</p> <p>2ª volta: sai da propriedade do João e passa pelo Celito e segue até a igreja Nossa Senhora de Fátima e deixa os alunos na geral para pegar o outro ônibus que vai até a escola São Luiz Gonzaga.</p> <p>3ª volta: Passa pela Capela do Rincão do Bugre e segue pela estrada geral, passa pela EMEF Caio Graccho Serrano, Margem São Bento, José Quos dos Santos, Quadra de Rodeio, Britador RS 332, até as escolas Instituto São José, EMEF Santo Antônio, EMEF Atilio Vera.</p>
Quilometragem	140km
Número de alunos	45 alunos
Retorno	As 17h e 15min com igual trajeto, passando pela Margem São Bento e propriedade de Elizete Freitag, deixando alunos do ensino médio.

ITEM 10 - LOCALIDADE: SEGREDO	
Saída:	6h e 45 min do portão da propriedade do Sr. Campanhone.
Chegada:	7h e 10 min na EMEF Santa Marta-Raia da Pedra. 7h e 25 min na EMEF Ângelo Guerra-Pinhal.
Roteiro:	<p>1ª volta: Passa pela estrada do (Chacho), desce reto depois da igreja a primeira a esquerda segue até a propriedade do Luciano de Lima filho do Tata, retorna na propriedade do Sr. Nei Portella, esquina da Sorte, propriedade Marcos da Silva portão da propriedade de Zari, Josmar, Dorli e Ivo Zórteia, portão da propriedade de Noé dos Santos, portão da propriedade de Vanei, Raia da Pedra, deixando os alunos na EMEF Santa Marta.</p> <p>2ª volta: Sai da escola Santa Marta, vai até a residência da Ângela, próximo a residência da professora Valdete e retorna até a escola onde a aluna segue para a zona urbana com outro transporte.</p> <p>3ª volta: Desce até a propriedade do Alessandro até a estrada geral.</p> <p>4ª volta: Sai da propriedade da Roselei, segue até a estrada geral entra no jano Lima volta até a escola na Raia da Pedra, passa pela escola entra a esquerda até a Francieli Brunoro, retorna na geral até a propriedade do Dilma rede Paula, retorna na geral dobra a esquerda vai até a propriedade de Daiane Chitolina, volta na geral dobra a esquerda vai a propriedade do Dorlei de Lima, sobe no Dione Portella desce no Tadeu e vem até a escola Santa Marta.</p>
Quilometragem	Total: 176 Km (ida e volta)
Nº de alunos	30 alunos



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Retorno	Às 12h com igual trajeto.
---------	---------------------------

ITEM 11 - LOCALIDADE: ESTAÇÃO PINHEIRO (MANHÃ)	
Saída:	Às 6h da propriedade do senhor Noia
Chegada:	Às 7h e 20 min na escola Santa Marta.
Roteiro:	Sai da propriedade do Noia segue até a propriedade da Rita de Cássia Taborda Cunha retorna na propriedade da Cunha vai até a propriedade do Ivalino busca os alunos retorna na geral, dobra a esquerda na geral sobe no Dirceu Borges entra na primeira entrada à esquerda desce buscar os alunos Lucas Borges, Daiane Pelegrini, Rudinei Pelegrini, Maicon Borges e Marlon Borges, volta na estrada geral do Dirceu Borges, desce a esquerda na propriedade do Roger de Mello Castro retorna na geral segue até a Escola Santa Marta.
Quilometragem	Total: 57 Km
Número de alunos	15 alunos
Retorno	Às 11h30min, com igual trajeto.

ITEM 12 - LOCALIDADE: ESTAÇÃO PINHEIRO (TARDE)	
Saída:	11h10min da propriedade do senhor Noia
Chegada:	12h30min na escola Santa Marta.
Roteiro:	Sai da propriedade do Noia segue até a propriedade da Rita de Cássia Taborda Cunha retorna na geral, dobra a esquerda na geral sobe no Dirceu Borges entra na primeira entrada à esquerda desce buscar os alunos Lucas Borges, Daiane Pelegrini, Rudinei Pelegrini, Maicon Borges e Marlon Borges, volta na estrada geral do Dirceu Borges, retorna na geral segue até a escola Santa Marta.
Quilometragem	57 Km
Número de alunos	15 alunos
Retorno	Às 17h30min, com igual trajeto.

ITEM 13 - SOLEDADE A PINHAL	
Saída:	Às 6h e 15min da Avenida Marechal Floriano Peixoto, em frente à COMAGIL.
Chegada:	Às 7h e 10min na EMEF Santa Marta. Às 7h e 25min na EMEF Ângelo Guerra
Roteiro:	1ª volta: sai da COAGRISOL, na avenida Marechal Floriano, passa no Clube Comercial, Prefeitura Municipal, Delegacia de Polícia, pegando os professores, segue na avenida Júlio de Castilhos, segue até a BR 386, entra na estrada geral de Arvorezinha, entra a esquerda na estrada geral que vai para a Raia da Pedra, pouco antes de chegar à estação Pinheiro pega a aluna Ana Rita Portella Moreira, segue até a parada da Estação Pinheiro, pega alunos que vem no ônibus da Comunidade Estação Pinheiro segue até a escola Santa Marta e pega os alunos. Marlon dos

Valdir José Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

	<p>Santos Borges, Maicon dos Santos Borges, Roger Castro, Rudinei e Ana Pelegrini, Lucas Borges, Mateus Cunha, Rita de Cássia, Patrícia e Rodrigo Porto e os alunos da comunidade do Segredo, que embarcam também na escola Santa Marta: Adão Elias da Rosa, Ana Vitória Portella e Felipe Bergman, saindo da escola Santa Marta, vem pegando os alunos Franciele Brunoro, Eduarda Chitolina, João Paulo Chitolina, Bruna Cunha e Gabriela Santos Lornzon, ainda na raia da Pedra, pega João Vitor Carleti, Marcell Comin, Pablo Portella, Cassiano Brandeleiro, Cassiane Brandeleiro, Kauan Malaquias, Edson Ruas Guerra, Luiza Perin Portela, Robson da Rosa Ruas e Marlon Jean de Lima, depois da ponte pega Andressa Giongo e Laura Brugnera, depois da segunda ponte Diogo, Vanessa, Ronaldo e Cristian Moraes, Rafael Padilha, seguindo até o Pinhal, sempre na estrada geral, deixando os alunos na escola Ângelo Guerra.</p> <p>2ª volta: desce até a propriedade da Solange e traz o aluno João que vai até a APAE.</p> <p>3ª volta: trajeto da residência do Dilamar.</p> <p>4ª volta: sai da propriedade do Paulinho, desce no Charles, vai por dentro e pega o Robson Ruas, segue no Cauã Malaquias, descendo até o Edson Ruas Guerra.</p> <p>5ª volta: trajeto inverso da 1ª volta, passando pela Fazenda do Hélio Lodi e trazendo os alunos até a EMEF Santo Antônio.</p>
Quilometragem	196km
Número de alunos	62 alunos
Retorno	11h30min, com igual trajeto

ITEM 14 - PINHAL A SOLEDADE	
Saída:	11h e 15min da sede do Pinhal, com alunos do Ensino Médio
Chegada:	12h50min na EMEF Dr. José Atilio Vera
Roteiro:	<p>1ª volta: Sai do Posto de Combustível, segue na geral passa no Burili na Escola Santa Marta no acesso a Ibirapuitã e segue passa no Carleto Nério Portella, Ibanês Portella, propriedade de Verlei Costa, seguindo no Pedro Emílio, segue na Fazenda do João Antônio Borges, retorna segue para a Cascata passa no Edgar Costa, Fernando Costa, passa no Marcos da Olívia, no Nicolodi vem na escola estadual Dona Darcila deixa alunos e segue na geral até a entrada da Fazenda dos Capitano pega alunos que vem até a geral com o transporte Pontão da Boa União até a cidade de Soledade, deixando os alunos na EMEF Dr. José Atilio Vera, APAE, EMEF Santo Antonio e Instituto São José.</p> <p>2ª volta: Sai da EMEF Atilio Vera passa na Apae, segue na EMEF Santo Antonio e no IE São José, vai até o Pontão da Boa União onde alguns alunos seguem com o outro transporte, vem até a geral, segue na Fazenda Capitano, deixa alunos, passa na escola Dona Darcila pega alunos, passa no Marcos da Olívia, Fernando Costa, Edgar Costa, segue pela Cascata segue na Fazenda do Hélio Lodi, retorna vai Fazenda do João Antônio</p>

Valterius Polunov



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

	Borges, segue pelo Pedro Emilio, Verlei da Costa, passa no Ibanês Portella, Nério Portella, Carletto, passa na Escola Santa Marta e segue até o posto de combustível do Pinhal. 3ª volta: Sai da Escola para pegar os alunos Felipe, Kelin e Raquieli do Ensino Médio. 4ª volta: sai da propriedade do Valerio vai até a Cascata e volta na geral deixa alunos na parada, onde o outro transporte leva os alunos até a Escola Dona Darcila.
Quilometragem	211km
Número de alunos	42 alunos
Retorno	As 17h00min

ITEM 21 – SOLEDADE A PONTÃO DA BOA UNIÃO	
Saída:	As 6h50min da Rodovia Municipal
Chegada:	As 08h na Escola Darcila
Roteiro:	1ª volta: Sai da Rodoviária Municipal com os professores e merendeiras, Coagrisol e Boca Auto Som, sai no trevo da Bandeira, entra no acesso secundário a Ibirapuitã, passa pela propriedade do Beuren segue passa pelo Valmor Cavalini passa pelo Caio Trindade e segue até a propriedade Juca Turela segue na geral passa pelo Paulo Balbinot passa pelo Claudio Vivian entra a direita, segue passa pelas propriedades da Marli, Levi, segue pelo Adir Scheiser, Bastião da Serra Sul passa propriedade do Marcos passa pela professora Beatriz, segue pelo Carlito Costa, entra a direita no Gilmar, sobe no Sadi Costa, Fernando Costa, passa pelo Thelmo Gueller, segue Dilso Bicudo entra na propriedade do Loro segue até a casa do Hélio de Oliveira, propriedade Alaor pegar filho Leonardo, retorna dobra a direita sobe passa pelo Rogério de Moura e segue até a escola. 2ª volta: Sai da escola Dona Darcila e segue e passa Rogério de Moura vai no Loro, desce no Hélio Oliveira retorna dobra a esquerda passa pelo Leandro Aguirre sai na geral Fazenda do Hélio Lodi passa pelo Silo da Coagrisol vai até o Ibanez Portella e volta na Boa União passa pelo trevo da Santinha desce na primeira parada vai no Pedro Emilio passa no Oscar Scheer segue na geral passa Edegar Costa, segue no Fernando Costa na encruzilhada deixa o filho do Diomar deixa Leandro Aguirre segue Loezi, Marli, Levi vai até o Claudio Vivian sobe até o Juca Turela retorna a Soledade e vai na Uergs, passa deixando os professores no Rampanelli, Leal e Rodoviária Municipal.
Quilometragem	125km
Número de alunos	33 alunos
Retorno	As 16h 3 30min com igual trajeto ou inverso

Valmor Cavalini





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1.2 - O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Cristiane Lautert Bueno*, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,48** (dois reais e quarenta e oito centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado ao transporte de **Soledade a São Tomé**, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.2 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,40** (dois reais e quarenta centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto de **Rincão do Bugre (manhã) e Rincão do Bugre (tarde)** a Soledade, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.3 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,35** (dois reais e trinta e cinco centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado à **Localidade de Segredo**, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.4 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado à **Localidade de Estação Pinheiro (manhã)**, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.5 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado à **Localidade de Estação Pinheiro (tarde)**, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.6 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,39** (dois reais e trinta e nove centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado a **Soledade a Pinhal**, quilometragem total de 196 km, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.7 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado a **Soledade a Pinhal**, quilometragem total de 211 km, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

2.8- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,67** (dois reais e sessenta e sete centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto relacionado a **Soledade a Pontão da Boa União**, quilometragem total de 125 km, conforme edital de Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos.

Valmir Pogueron





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.9** - O pagamento será mensal, conforme os serviços prestados durante o mês, em até 30 (trinta), a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de conferência dos serviços realizados por parte da secretaria solicitante.
- 2.10** - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.11.1** - Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 2.11.2** - Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 2.11.3** - No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 2.11.4** - Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.11.5** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.11.6** - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.11.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 2.11.8** - Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 2.11.9** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

Valdomiro Padua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

3.2 – Além do item anterior, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente;
- b) Adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos;
- c) Manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições;
- d) Abster-se de contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**;
- e) Reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente;
- f) Cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

3.3 - Os documentos que comprovam as condições dos veículos, em conformidade e com o edital de Pregão de nº 076/2017 e seus anexos, e todo ordenamento jurídico aplicável, serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

3.4 - O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital de Pregão de nº 076/2017.

Valdomir P. de M. M.
[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.5 - Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Município poderá cancelar o Contrato referente a algum dos trajetos, em virtude de aquisição por parte da municipalidade de Ônibus Escolar Rural que realizará o transporte dos alunos no trajeto.

3.6 - Na assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da autorização vigente para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar do (s) veículo (s) expedida pelo DETRAN/RS;
- b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, dos motoristas que irão prestar os serviços;
- c) Alvará de Folha Corrida do (s) Motorista (s) que irão prestar o (s) serviço (s);
- d) Relação de infrações, que comprovem que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme o Art. 138 parágrafo IV do CTB Capítulo XIII.

3.6.1 - Caso a empresa for utilizar mais de um motorista para realizar os transportes, deverá apresentar a documentação pertinente dos mesmos.

3.7 - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com prévia notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no edital de Pregão de nº 076/2017 e seus anexos;
- c) falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto;
- g) não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato, no edital do Pregão de nº 076/2017 e todos seus anexos;
- h) qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93;

Valdir Paganotto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE DE SERVIDORES	339039730000
-------------------------------------	-----------------------------	--------------

Valdonis Roberto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por igual período, sucessivamente, até atingir o máximo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Valdenir Pagnussat
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Cristiane Lautert Bueno
Professora